



# DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano II

Edição nº 70

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 8

## ATOS LEGISLATIVOS

### Ordem do Dia

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA  
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE MARÇO DE 2019.

#### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

**01 – VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO Nº 02, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019, ESPECIFICAMENTE OS ARTIGOS 6-A E 6-B, COM SEUS RESPECTIVOS INCISOS, POR NÃO ATENDEREM AO INTERESSE PÚBLICO, BEM COMO, POR SEREM PARCIALMENTE CONTRÁRIO A LEI.**

**QUORUM DE VOTAÇÃO:** *Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

**Ofício n.º GP n. 18/2019**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

Com fundamento no artigo 53<sup>1</sup>, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico à Vossa Excelência que estamos, dentre das atribuições e competências atribuídas como Chefe do Poder Executivo Municipal, vetando parcialmente o Autógrafo nº. 02, de 05 de fevereiro de 2019, especificamente os Artigos 6-A e 6-B, com seus respectivos incisos, por não atenderem o interesse público, bem como, por serem parcialmente contrário a lei, conforme abaixo descrevemos:

O referido projeto de lei, de nº 03/19, foi proposto por essa autoridade subscritora a fim de que os nobres edis dessa Casa Legislativa deliberassem sobre a isenção de tarifa de manejo de Resíduos Sólidos cobradas pela Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa – CODEN, a partir da edição do Decreto Municipal nº 3.934 de 22 de novembro de 2018.

Contudo, o projeto de lei encaminhado recebeu emendas dos nobres edis, as quais foram acatadas pelo plenário resultando na atual redação do autógrafo ora em comento, com a inserção dos artigos 6-A e 6-B e respectivos incisos, que ora temos a necessidade de vetá-los pelos motivos que passamos a expor, separadamente:

**“Art. 6-A) Fica também concedida isenção da Tarifa de Manejo de Resíduos (TMR), descritas pelo Decreto nº 3.934 de 22 de novembro de 2018 ou outro que vier o substituir, a serem cobradas pela CODEN (Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa), aos usuários e consumidores que sejam deficientes, desde que:**

*I – tenha um único imóvel;*

*II – possua renda total de até dois e meio salários mínimos, comprovados por documento público ou particular nas formas a serem definidas por resolução da própria CODEN;*

*III – possua laudo devidamente atestado por médico da rede pública municipal ou conveniada, comprovando a deficiência, o qual deverá ser substituído no máximo a cada dois anos;*

*IV- presente, anualmente, requerimento junto a Central de Atendimento da CODEN, devidamente comprovando as exigências contidas neste artigo, até o dia 31 de outubro, para que seja, após analisado, deferido a isenção para o ano vindouro.”*

As disposições legais acima, implementaram regras para isenção da respectiva tarifa, aos “deficientes”. Embora, a ideia proposta seja boa, a essência do vocábulo deixa de forma deveramente genérica, na medida em que será possível abarcar todas as formas de deficiência física e até mesmo mental, seja ela parcial ou total. Desta forma, comprometerá qualquer planejamento econômico financeiro desta municipalidade, pois sequer temos como avaliar um parâmetro de quantas pessoas serão atendidas e as respectivas tarifas a serem isentadas, ferindo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal em sua essência e de planejamento fiscal frente às isenções, tendo em vista que essas são consideradas como renúncia fiscal e como tal deve haver estudo de impacto financeiro a balizar tal decisão.

Quanto ao artigo 6-B, igualmente se faz necessário vetá-lo, conforme segue:

**“Art. 6-B) Fica também concedida isenção da Tarifa de Manejo de Resíduos (TMR), descritas pelo Decreto nº 3.934 de 22 de novembro de 2018 ou outro que vier o substituir, a serem cobradas pela CODEN (Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa), às entidades sociais referidas na Lei n. 3.233, de 25 de janeiro de 2019, desde que:**

*I – tenha um único imóvel;*

<sup>1</sup> Art. 53. O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do autógrafo, comunicando dentro daquele prazo ao Presidente da Câmara o motivo do veto

## MISSÃO

**O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal [www.camaranovaodessa.sp.gov.br](http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.**

\*\*\*\*\*

**14ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2019/2020**

## MESA DIRETORA

**VAGNER BARILON**

*Presidente*

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

*1º Secretário*

**TIAGO LOBO**

*2º Secretário*

\*\*\*

**JORNALISTA RESPONSÁVEL**

**IGOR HIDALGO**

**MTB: 46.785/SP**



# DIÁRIO OFICIAL

## Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano II

Edição nº 70

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 8

II – presente, anualmente, requerimento junto a Central de Atendimento da CODEN, devidamente comprovando as exigências contidas neste artigo, até o dia 31 de outubro, para que seja, após analisado, deferido a isenção para o ano vindouro.”

Conforme se verifica pelo referido artigo e seus respectivos incisos, a emenda aditiva pretendeu estender a isenção da tarifa de que trata, as associações para quais foram dispostas repasses financeiros por subvenção ou contribuição, consoante a lei autorizativa aprovada para este exercício financeiro.

Ocorre que o custo da tarifa a ser arcada pelas referidas associações possuem natureza de custos indiretos para a execução do objeto para quais se propuseram em seus termos de parceria ou plano de trabalho e como tal, segundo se depreende da redação do inciso III do artigo 46 da Lei 13.019/2014, deveriam estar previstas, razão pela qual, a fim de que o município não venha a ter eventuais apontamentos pela corte de contas, devemos vetar referidos dispositivos legais, até que se estude a forma legal de fazê-lo, ou em última instância até mesmo considerar na estimativa dos valores das subvenções ou contribuições futuras, para que não ajam prejuízos jurídicos à esta administração ou as referidas associações.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação parcial que oponho ao Autógrafo, que devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperando que seja acatado o presente veto em face das razões acima expostas.

No mais, reitero à Vossa Excelência e todos demais nobres edis e servidores, os protestos da mais elevada estima.

Atenciosamente.

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### PARECER DO VETO:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De autoria do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei n. 02/2019 dispôs sobre a concessão de Isenção da Tarifa de Manejo de Resíduos (TMR) cobrada pela CODEN (Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa) aos aposentados e portadores de neoplasia maligna.

A proposta, que tramitou em regime de urgência especial, recebeu cinco emendas. Resumidamente, a emenda n.01 estendeu a isenção concedida no PL n. 02/2019 ao rol de consumidores ou usuários que sejam deficientes. A emenda n.02 foi apresentada para adequar a ementa do Projeto de Lei n. 02/2019 às disposições contidas na emenda n.01. Já a emenda n. 03 alterou a redação do art. 8º do Projeto de Lei n. 02/2019, estabelecendo que o Município seja responsável por subsidiar a isenções visando reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro de forma a manter a prestação dos respectivos serviços. A emenda n. 04/2019 estendeu a isenção concedida no PL n. 02/2019 às entidades sociais referidas na Lei n. 3.233/2019. A emenda n.05, por sua vez, foi apresentada para adequar a ementa do Projeto de Lei n. 02/2019 às disposições contidas na emenda n. 04/2019.

Após aprovação de todas as emendas, por unanimidade, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação elaborou redação final, tendo a mesma sido aprovada - também em votação unânime - na sessão ordinária na mesma data. O autógrafo n.02/2019 foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 35/2019.

Ocorre que, através do ofício GP n.18/2019, o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs **veto parcial ao referido autógrafo**.

Segundo norma insculpida no art. 53 da Lei Orgânica do Município, o Prefeito, entendendo o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á. No entender do Chefe do Executivo, os artigos 6-A e 6-B e seus respectivos incisos não atendem ao interesse público e são parcialmente contrários à lei.

Ao analisarmos a matéria constatamos que assiste razão ao Prefeito Municipal. O projeto de lei originário tinha por objetivo conceder isenção às tarifas a serem cobradas pela CODEN em virtude da publicação do Decreto nº 3.934 de 22 de novembro 2018 aos: a) aposentados (Lei n. 1.689, de 23 de novembro de 1999), e b) ao rol de consumidores ou usuários, que sejam portadores ou responsável legal por alguém diagnosticado com neoplasia maligna (Lei Municipal nº 2.921 de 16 de dezembro de 2014).

As emendas n. 01 e 04 que resultaram na redação dos artigos 6-A e 6-B, respectivamente, **acarretaram aumento de despesa e traduzem-se em ônus para a Administração não previstos no projeto original e que, por tal motivo, viola o princípio da separação dos poderes de que trata o art. 5º da Constituição do Estado**.

Com relação ao exercício do poder de emenda pelo Poder Legislativo, a limitação a tal poder tem por escopo evitar: **(a) o aumento de despesa não prevista inicialmente**, ou, então **(b) a desfiguração da proposta inicial**, seja pela inclusão de texto normativo que com ela não guarde pertinência temática, seja pela alteração extrema do texto originário, a ensejar regulação substancialmente distinta da proposta original, com o consequente desvirtuamento do poder privativo.

Nesse sentido é o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal:

“O exercício do poder de emenda, pelos membros do parlamento, qualifica-se como prerrogativa inerente à função legislativa do Estado - O poder de emendar - que não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis - qualifica-se como prerrogativa deferida aos parlamentares, que se sujeitam, no entanto, quanto ao seu exercício, às restrições impostas, em ‘*numerus clausus*’, pela Constituição Federal. - A Constituição Federal de 1988, prestigiando o exercício da função parlamentar, afastou muitas das restrições que incidiam, especificamente, no regime constitucional anterior, sobre o poder de emenda reconhecido aos membros do Legislativo. O legislador constituinte, ao assim proceder, certamente pretendeu repudiar a concepção legalista de Estado (RTJ 32/143 - RTJ 33/107 - RTJ 34/6 - RTJ 40/348), que suprimiria, caso prevalecesse, o poder de emenda dos membros do Legislativo. - Revela-se plenamente legítimo, desse modo, o exercício do poder de emenda pelos parlamentares, mesmo quando se tratar de projetos de lei sujeitos à reserva de iniciativa de outros órgãos e Poderes do Estado, incidindo, no entanto, sobre essa prerrogativa parlamentar - que é inerente à atividade legislativa -, as restrições decorrentes do próprio texto constitucional (CF, art. 63, I e II), bem assim aquela fundada na exigência de que as emendas de iniciativa parlamentar sempre guardem relação de pertinência com o objeto da proposição legislativa” (STF, Pleno, ADI nº 973-7/AP – medida cautelar. Rel. Min. Celso de Mello, DJ 19 dez. 2006, p. 34).

Ante ao exposto, tendo em vista a que as razões elencadas pelo Chefe do Executivo estão devidamente fundamentadas, **opino pelo acatamento do veto**. Nova Odessa, 27 de fevereiro de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO

CARLA FURINI DE LUCENA

### VOTO EM SEPARADO

De autoria do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei n. 02/2019 dispôs sobre a concessão de Isenção da Tarifa de Manejo de Resíduos (TMR) cobrada pela CODEN (Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa) aos aposentados e portadores de neoplasia maligna.

A proposta, que tramitou em regime de urgência especial, recebeu cinco emendas. Resumidamente, a emenda n.01 estendeu a isenção concedida no PL n. 02/2019 ao rol de consumidores ou usuários que sejam deficientes. A emenda n.02 foi apresentada para adequar a ementa do Projeto de Lei n. 02/2019 às disposições contidas na emenda n.01. Já a emenda n. 03 alterou a redação do art. 8º do Projeto de Lei n. 02/2019, estabelecendo que o Município seja responsável por subsidiar a isenções visando reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro de forma a manter a prestação dos respectivos serviços. A emenda n. 04/2019 estendeu a isenção concedida no PL n. 02/2019 às entidades sociais referidas na Lei n. 3.233/2019. A emenda n.05, por sua vez, foi apresentada para adequar a ementa do Projeto de Lei n. 02/2019 às disposições contidas na emenda n. 04/2019.

Após aprovação de todas as emendas, por unanimidade, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação elaborou redação final, tendo a mesma sido aprovada - também em votação unânime - na sessão ordinária na mesma data. O autógrafo n.02/2019 foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 35/2019.

Ocorre que, através do ofício GP n.18/2019, o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs **veto parcial ao referido autógrafo**.

Segundo norma insculpida no art. 53 da Lei Orgânica do Município, o Prefeito, entendendo o projeto - no todo ou em parte - inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á.

No entender do Chefe do Executivo, os artigos 6-A e 6-B e seus respectivos incisos não atendem ao interesse público e são “parcialmente” contrários à lei.

Com relação ao artigo 6-A, alegou que o termo “deficiente” seria demasiadamente genérico. Todavia, nos termos do art. 2º da Lei Federal n. 13.146/2015, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Portanto, o art. 6-A foi redigido conforme disposições contidas no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Quanto ao art. 6-B, alegou que os custos da tarifa a ser arcada pelas associações possuem natureza de custos indiretos, nos termos do art. 46, inciso III da Lei n. 13.019/2014.

O relator entende, em síntese, que as emendas apresentadas acarretaram aumento de despesa e traduzem-se em ônus para a Administração não previstos no projeto original. Por tal motivo, entendeu que houve violação ao princípio da separação dos poderes de que trata o art. 5º da Constituição do Estado.

Todavia, no parecer exarado à fl. 23, esta Comissão se manifestou favoravelmente à tramitação das emendas, por entender que as mesmas não esbarram em dispositivos da Constituição Federal.

Diante do exposto, mantenho meu posicionamento externado no parecer encartado na fl. 23, pelos fundamentos nele expostos, **opinando pela rejeição do veto**.

Nova Odessa, 6 de março de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA



# DIÁRIO OFICIAL

## Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano II

Edição nº 70

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 3 de 8

### **02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 01/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR SÉRGIO BODINI.**

*Projeto de Decreto Legislativo retirado da sessão ordinária do dia 25 de fevereiro de 2019 pelo pedido de adiamento por duas sessões feito pelo vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, restituído sem manifestação.*

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

**Art. 1º.** Fica concedido o título de “Cidadão Novaodessense” ao senhor Sérgio Bodini, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 24 de janeiro de 2017.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

ANTONIO A. TEIXEIRA      AVELINO X. ALVES      CARLA F. DE LUCENA  
CAROLINA DE O. M. E RAMEH      ELVIS R. M. GARCIA  
SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      TIAGO LOBO      VAGNER BARILON

#### PARECERES:

##### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do vereador Cláudio José Schooder, que concede título de “Cidadão Novaodessense” ao senhor Sérgio Bodini, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 3.074/2016, a saber:

a) pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e

b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à norma inserida no art. 193 do Regimento Interno, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza, *verbis*:

“Art. 193. (...)”

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

...

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

...

§ 3º. O projeto a que se refere a alínea d do § 1º deverá ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara”.

Ressalte-se, por último, que o art. 16, XVIII da Lei Orgânica do Município estabelece que a Câmara Municipal possui competência para “conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros”.

#### 2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 10 de fevereiro de 2017.

ELVIS R. M. GARCIA

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      CAROLINA DE O. M. E RAMEH

##### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Cláudio José Schooder, que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Sérgio Bodini.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 20 de fevereiro de 2017.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

AVELINO X. ALVES      CAROLINA DE O. M. E RAMEH

##### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Cláudio José Schooder, que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Sérgio Bodini.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao empresário Sérgio Bodini, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 1º de março de 2017.

ELVIS R. M. GARCIA

VAGNER BARILON      ANTONIO A. TEIXEIRA

### **03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 04/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR JOSÉ GOMES DA SILVA SOBRINHO.**

*Projeto de Decreto Legislativo retirado da sessão ordinária do dia 25 de fevereiro de 2019 pelo pedido de adiamento por duas sessões feito pelo vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, restituído sem manifestação.*

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

**Art. 1º.** Fica concedida ao senhor José Gomes da Silva Sobrinho, a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2017.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

ANTONIO A. TEIXEIRA      AVELINO X. ALVES      CARLA F. DE LUCENA  
CAROLINA DE O. M. E RAMEH      CLÁUDIO J. SCHOODER  
ELVIS R. M. GARCIA      TIAGO LOBO      VAGNER BARILON

#### PARECERES:

##### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao Senhor José Gomes da Silva Sobrinho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 3.074/2016, a saber: **a)** pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e **b)** completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à Lei n. 1.729, de 13 de março de 2000, que instituiu a honraria, bem como à norma inserida no art. 193 do Regimento Interno, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza, *verbis*:

“Art. 193. (...)”

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

....

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

...

§ 3º. O projeto a que se refere a alínea d do § 1º deverá ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara”.

#### 2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de fevereiro de 2017.

ELVIS R. M. GARCIA

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      CAROLINA DE O. M. E RAMEH

##### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor José Gomes da Silva Sobrinho.



# DIÁRIO OFICIAL

## Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano II

Edição nº 70

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 4 de 8

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 6 de março de 2017.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS  
AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor José Gomes da Silva Sobrinho.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. José Gomes da Silva Sobrinho, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de março de 2017.

ELVIS R. M. GARCIA  
VAGNER BARILON ANTONIO ALVES TEIXEIRA

### **04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 10/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA FURINI DE LUCENA, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR SAUL DE ALMEIDA PINHO.**

*Projeto de Decreto Legislativo retirado da sessão ordinária do dia 25 de fevereiro de 2019 pelo pedido de adiamento por duas sessões feito pela vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, restituído sem manifestação.*

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

**Art. 1º.** Fica concedido o título de “Cidadão Novaodessense” ao senhor Saul de Almeida Pinho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 29 de novembro de 2017.

### **CARLA FURINI DE LUCENA**

ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES  
CAROLINA DE O. MOURA E RAMEH CLÁUDIO J. SCHOODER  
LEVI TOSTA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS  
TIAGO LOBO VAGNER BARILON

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

##### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria da nobre vereadora Carla Furini de Lucena, que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Saul de Almeida Pinho.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e constatei que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 3.074/2016, a saber: **a)** pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e **b)** completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à norma inserida no art. 193 do Regimento Interno, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza, *verbis*:

“Art. 193. (...)”

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

...  
d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

...  
§ 3º. O projeto a que se refere a alínea d do § 1º deverá ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara”.

##### 2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada

tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 26 de janeiro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS  
CAROLINA DE O. M. E RAMEH

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria da ilustre vereadora Carla Furini de Lucena, que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Saul de Almeida Pinho.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 14 de fevereiro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS  
AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria da ilustre vereadora Carla Furini de Lucena, que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Saul de Almeida Pinho.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao grande pianista Saul de Almeida Pinho, radicado em nossa cidade, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de abril de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO  
VAGNER BARILON ANTONIO A. TEIXEIRA

### **05 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 06/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR BENTO CARDOSO DE OLIVEIRA.**

*Projeto de Decreto Legislativo retirado da sessão ordinária do dia 25 de fevereiro de 2019 pelo pedido de adiamento por duas sessões feito pelo vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, restituído sem manifestação.*

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

**Art. 1º.** Fica concedido o título de “Cidadão Novaodessense” ao senhor Bento Cardoso de Oliveira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 11 de junho de 2018.

### **ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES CARLA F. DE LUCENA  
CAROLINA DE O. M. E RAMEH EDSON BARROS DE SOUZA  
SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS VAGNER BARILON

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do vereador Angelo Roberto Réstio, que concede título de “Cidadão Novaodessense” ao senhor Bento Cardoso de Oliveira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 3.074/2016, a saber: **a)** pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e **b)** completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à norma inserida no art. 193 do Regimento Interno, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza, *verbis*:

“Art. 193. (...)”



# DIÁRIO OFICIAL

## Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano II

Edição nº 70

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 5 de 8

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

...  
d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

...  
§ 3º. O projeto a que se refere a alínea d do § 1º deverá ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara.

Ressalte-se, por último, que o art. 16, XVIII da Lei Orgânica do Município estabelece que a Câmara Municipal possui competência para "conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros".

Em face do exposto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de junho de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Angelo Roberto Réstio, que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Bento Cardoso de Oliveira.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 10 de julho de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

AVELINO X. ALVES

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Angelo Roberto Réstio, que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Bento Cardoso de Oliveira.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Bento, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

VAGNER BARILON

ANTONIO A. TEIXEIRA

**06 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 09/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR ANTONIO JOSÉ DA SILVA.**

Projeto de Decreto Legislativo retirado da sessão ordinária do dia 25 de fevereiro de 2019 pelo pedido de adiamento por duas sessões feito pelo vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

**Art. 1º.** Fica concedida ao senhor Antonio José da Silva a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 17 de setembro de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

ANGELO R. RÉSTIO

ANTONIO A. TEIXEIRA

AVELINO X. ALVES

CARLA F. DE LUCENA

CLÁUDIO J. SCHOODER

TIAGO LOBO

VAGNER BARILON

WLADINEY P. BRIGIDA

PARECERES:

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Sebastião Gomes dos Santos, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Antonio José da Silva.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de setembro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

WLADINEY P. BRIGIDA

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Antonio José da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 26 de setembro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

AVELINO X. ALVES

WLADINEY P. BRIGIDA

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do vereador Sebastião Gomes dos Santos, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Antonio José da Silva.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Antonio, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de outubro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

VAGNER BARILON

ANTONIO A. TEIXEIRA

**07 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 11/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR HAROLDO RAMOS TEIXEIRA.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

**Art. 1º.** Fica concedida ao Senhor Haroldo Ramos Teixeira, a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 7 de dezembro de 2018.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

ANTONIO A. TEIXEIRA

AVELINO X. ALVES

CARLA F. DE LUCENA

CLÁUDIO J. SCHOODER

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

TIAGO LOBO

VAGNER BARILON

WLADINEY PEREIRA BRIGIDA

PARECERES:

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do subscritor, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao Senhor Haroldo Ramos Teixeira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 3.074/2016, a saber: **a)** pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e **b)** completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à Lei n. 1.729, de 13 de março de 2000, que instituiu a honraria, bem como à norma inserida no art. 193 do Regimento Interno, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta



# DIÁRIO OFICIAL

## Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano II

Edição nº 70

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 6 de 8

natureza.

Isto posto, opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de janeiro de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre vereador Angelo Roberto Réstio, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Haroldo Ramos Teixeira.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 8 de fevereiro de 2019.

AVELINO X. ALVES  
SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do vereador Angelo Roberto Réstio, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Haroldo Ramos Teixeira.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao professor e diretor de escola Haroldo Ramos Teixeira, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de fevereiro de 2019.

WLADINEY PEREIRA BRIGIDA  
ANGELO ROBERTO RÉSTIO ANTONIO ALVES TEIXEIRA

### **08 – PROJETO DE LEI N. 115/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA FURINI DE LUCENA, DÁ DENOMINAÇÃO DE "PLÁCIDO ARISTEU MAGRIN" À RUA UM (01) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM DOS LAGOS".**

*Projeto de Lei retirado da sessão ordinária do dia 25 de fevereiro de 2019, pelo pedido de adiamento por duas sessões, feito pela vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, restituído sem manifestação.*

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** Fica denominada "Plácido Aristeu Magrin" à Rua Um (01) do loteamento denominado Jardim dos Lagos.

**Art. 2º.** Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 14 de dezembro de 2017.

CARLA FURINI DE LUCENA  
ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES CLÁUDIO J. SCHOODER  
SEBASTIÃO G. DOS SANTOS TIAGO LOBO VAGNER BARILON  
WLADINEY PEREIRA BRIGIDA

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

##### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre vereadora Carla Furini de Lucena, que dá denominação de "Plácido Aristeu Magrin" à Rua Um (01) do loteamento denominado Jardim dos Lagos.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e verifiquei que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade; c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Ressalte-se que a matéria tratada no projeto em comento se coaduna com o art. 15 da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

*"Art. 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:*

*XIV – autorizar a denominação e alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos".*

##### 2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 26 de janeiro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO  
SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Plácido Aristeu Magrin" à Rua Um (01) do loteamento denominado Jardim dos Lagos.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 14 de fevereiro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS  
AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Plácido Aristeu Magrin" à Rua Um (01) do loteamento denominado Jardim dos Lagos.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Plácido Aristeu Magrin, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 9 de abril de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO VAGNER BARILON ANTONIO A. TEIXEIRA

### **09 – PROJETO DE LEI N. 104/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL DÁ DENOMINAÇÃO AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOCALIZADO À RUA SÃO PAULO, N. 399, JARDIM SÃO JORGE.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º** Fica denominado de "Maria José Flauzino", ao Centro Municipal de Educação Infantil localizado à Rua São Paulo, n. 399, no Bairro Jardim São Jorge, nesta cidade de Nova Odessa.

**Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que dá denominação ao Centro Municipal de Educação Infantil localizado à Rua São Paulo, n. 399, Jardim São Jorge.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação. Ressalte-se que a matéria tratada no projeto em comento se coaduna com o art. 15 da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

*Art. 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:*

*XIV – autorizar a denominação e alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos".*

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de janeiro de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO ALVES TEIXEIRA

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



# DIÁRIO OFICIAL

## Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano II

Edição nº 70

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 7 de 8

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dá denominação ao Centro Municipal de Educação Infantil localizado à Rua São Paulo, n. 399, Jardim São Jorge.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 8 de fevereiro de 2019.

AVELINO X. ALVES

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CLÁUDIO J. SCHOODER

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que dá denominação ao Centro Municipal de Educação Infantil localizado à Rua São Paulo, n. 399, Jardim São Jorge.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo conferir a denominação de "Maria José Flauzino" à CMEI do Jardim São Jorge.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 13 de fevereiro de 2019.

WLADINEY P. BRIGIDA ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA

Nova Odessa, 08 de março de 2019.

Eliseu de Souza Ferreira  
Diretor Geral

## Resoluções

### RESOLUÇÃO Nº 181, DE 07 DE MARÇO DE 2019

**Autor: vereador Wagner Barilon**

"Que altera a redação do § 9º do artigo 230 e do § 9º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal".

**VAGNER BARILON**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O § 9º do art. 230 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 230.** (...)

**§ 9º.** **Dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros da Câmara:**

**I - a concessão de títulos honoríficos de cidadania, bem como de qualquer outra honraria ou homenagem, e**

**II - a votação de requerimentos e moções em bloco, nos termos do art. 232, § 9º deste Regimento".**

**Art. 2º.** O § 9º do art. 232 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 232.** (...)

**§ 9º.** **A requerimento de qualquer vereador ou mediante proposta do presidente, com aprovação de quatro quintos dos vereadores, os requerimentos e as moções poderão ser votados em bloco".**

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 07 de março de 2019.

**VAGNER BARILON**

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

**ELISEU DE SOUZA FERREIRA**

Diretor Geral

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Atos da Presidência

#### ATO N. 10, DE 1º DE MARÇO DE 2019

**VAGNER BARILON**, presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

**APOSTILAR** ao título e registro de nomeação da servidora abaixo, concedendo-lhe adicional por tempo de serviço na seguinte conformidade:

À servidora **MARIA AUGUSTA PAIVA PONTON**, portadora do RG n. 5.573.492-3, lotada no emprego de assistente administrativo, na base de 1% (um por cento), referente ao 11º (décimo primeiro) anuênio, com vigência a partir de 1º de março de 2019, nos termos da Lei n. 2.586/2012, somando-se 26% (vinte e seis por cento) ao total percebido.

Em virtude da determinação fica o setor de pessoal autorizado a efetuar anotação no registro da servidora.

Nova Odessa, 1º de março de 2019.

**VAGNER BARILON**

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

**ELISEU DE SOUZA FERREIRA**

Diretor Geral

#### ATO N. 11, DE 1º DE MARÇO DE 2019

**VAGNER BARILON**, presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

**APOSTILAR** ao título e registro de nomeação da servidora abaixo, concedendo-lhe adicional por tempo de serviço na seguinte conformidade:

À servidora **JÉSSICA VISHNEVSKY COSIMO**, portadora do RG n. 27.458.728-2, lotada no emprego de procurador jurídico, na base de 1% (um por cento), referente ao 11º (décimo primeiro) anuênio, com vigência a partir de 1º de março de 2019, nos termos da Lei n. 2.586/2012, somando-se 16% (dezesesseis por cento) ao total percebido.

Em virtude da determinação fica o setor de pessoal autorizado a efetuar anotação no registro da servidora.

**VAGNER BARILON**

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

**ELISEU DE SOUZA FERREIRA**

Diretor Geral

#### ATO N. 12, DE 1º DE MARÇO DE 2019

**VAGNER BARILON**, presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

**APOSTILAR** ao título e registro de nomeação da servidora abaixo, concedendo-lhe adicional por tempo de serviço na seguinte conformidade:

À servidora **ANAHI VEIGA MARMILLE RUIZ**, portadora do RG n. 41.911.299-6, lotada no emprego de recepcionista, na base de 1% (um por cento), referente ao 11º (décimo primeiro) anuênio, com vigência a partir de 1º de março de 2019, nos termos da Lei n. 2.586/2012, somando-se 16% (dezesesseis por cento) ao total percebido.

Em virtude da determinação fica o setor de pessoal autorizado a efetuar anotação no registro da servidora.

Nova Odessa, 1º de março de 2019.

**VAGNER BARILON**

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

**ELISEU DE SOUZA FERREIRA**

Diretor Geral



# DIÁRIO OFICIAL

## Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano II

Edição nº 70

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 8 de 8

### ATO N. 13, DE 1º DE MARÇO DE 2019

**VAGNER BARILON**, presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

**APOSTILAR** ao título e registro de nomeação do servidor abaixo, concedendo-lhe adicional por tempo de serviço na seguinte conformidade:

Ao servidor **EDUARDO ANTONIO BRANDÃO GOTARDI**, portador do RG n. 20.347.344-9, lotado no emprego de motorista, na base de 1% (um por cento), referente ao 11º (décimo primeiro) anuênio, com vigência a partir de 1º de março de 2019, nos termos da Lei n. 2.586/2012, somando-se 16% (dezesesseis por cento) ao total percebido.

Em virtude da determinação fica o setor de pessoal autorizado a efetuar anotação no registro do servidor.

Nova Odessa, 1º de março de 2019.

**VAGNER BARILON**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

**ELISEU DE SOUZA FERREIRA**  
Diretor Geral

### ATO N. 14, DE 1º DE MARÇO DE 2019

**VAGNER BARILON**, presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

**APOSTILAR** ao título e registro de nomeação da servidora abaixo, concedendo-lhe adicional por tempo de serviço na seguinte conformidade:

À servidora **MARINILZE APARECIDA ADORNO**, portadora do RG n. 23.498.110-6, lotada no emprego de recepcionista, na base de 1% (um por cento), referente ao 9º (nono) anuênio, com vigência a partir de 1º de março de 2019, nos termos da Lei n. 2.586/2012, somando-se 14% (quatorze por cento) ao total percebido.

Em virtude da determinação fica o setor de pessoal autorizado a efetuar anotação no registro da servidora.

Nova Odessa, 1º de março de 2019.

**VAGNER BARILON**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

**ELISEU DE SOUZA FERREIRA**  
Diretor Geral

### ATO N. 15, DE 1º DE MARÇO DE 2019

**VAGNER BARILON**, presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

**APOSTILAR** ao título e registro de nomeação da servidora abaixo, concedendo-lhe adicional por tempo de serviço na seguinte conformidade:

À servidora **VANDA BLANCO BENASSI**, portadora do RG n. 22.677.074-6, lotada no emprego de servente, na base de 1% (um por cento), referente ao 9º (nono) anuênio, com vigência a partir de 1º de março de 2019, nos termos da Lei n. 2.586/2012, somando-se 14% (quatorze por cento) ao total percebido.

Em virtude da determinação fica o setor de pessoal autorizado a efetuar anotação no registro da servidora.

Nova Odessa, 1º de março de 2019.

**VAGNER BARILON**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

**ELISEU DE SOUZA FERREIRA**  
Diretor Geral

### ATO N. 16, DE 07 DE MARÇO DE 2019

**VAGNER BARILON**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o requerimento

protocolizado sob n. 328 (Processo Administrativo n. 033/2019), lido na sessão ordinária do dia 06 de março de 2019, que trata de licença por moléstia formulada por Wladiney Pereira Brígida, delibera por convocar para assumir as funções o segundo suplente eleito pela coligação PRB/PDT/PT/PTB/PV/PTN/SD, em atendimento ao contido no art. 33, inciso IV e no art. 129, inciso I do Regimento Interno.

Em consequência, determina à Secretaria seja efetivada a convocação do suplente, para os fins do disposto no art. 112, § 2º, o qual substituirá o vereador licenciado nas comissões permanentes que o titular integrava.

Remeta-se, outrossim, cópia deste ao Prefeito Municipal e ao Juízo Eleitoral, através de ofício.

Nova Odessa, 07 de março de 2019.

**VAGNER BARILON**  
Presidente

Publicado e afixado na Secretaria da Câmara Municipal

**Eliseu de Souza Ferreira**  
Diretor Geral

## PORTARIA

### PORTARIA N. 393, DE 7 DE MARÇO DE 2019

"Nomeia o Senhor **GABRIEL AUGUSTO SCHIOCHET** para o cargo de Contador".

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 13, inciso VI, do Regimento Interno, e a vista do resultado do Concurso Público n. 001/2018, promovido pela Câmara Municipal, conforme homologação publicada no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Nova Odessa, **NOMEIA** o senhor **GABRIEL AUGUSTO SCHIOCHET**, portador do RG. n. 5.788.062 SSP/SC, do CPF n. 080.426.709-07, e do PIS/PASEP n. 206.40498.18-8, classificado na primeira colocação para o emprego de **CONTADOR**, regido pela C.L.T., criado pela Lei Municipal n. 2.843, de 29 de maio de 2014, com vencimento padrão "10-A".

Nova Odessa, 7 de março de 2019.

**VAGNER BARILON**  
Presidente

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**  
1º Secretário

**TIAGO LOBO**  
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara na data supra.

**ELISEU DE SOUZA FERREIRA**  
Diretor Geral